



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

PRIMEIRO-OUTORGANTE: O Município de Ponte de Lima, neste ato representado por Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente do Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação do Município de Ponte de Lima de 23 de dezembro de 2025, como primeiro outorgante,
e

SEGUNDO-OUTORGANTE: O Batotas – Clube de Desportos Radicais de Ponte de Lima, neste ato representado por António dos Santos Carvalho, na qualidade de Presidente da Direção nesta qualidade outorgando em sua representação, pessoa coletiva 504 340 395, como segundo outorgante;

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente contrato-programa, de acordo com o previsto nos artigos 46 e 47 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, e com as normas propostas pelo Senhor Presidente do Município de Ponte de Lima e aprovadas pelo Município de Ponte de Lima, na sua reunião de 15 de julho de 2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio à atividade desportiva regular, a realizar no Município de Ponte de Lima, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo objeto da participação.

Cláusula 2ª

Obrigações da Entidade

Por força do presente contrato-programa, constituem obrigações da entidade entregar ao Município de Ponte de Lima, o relatório de atividades da época desportiva 2023/2024, que inclua:

- a. Certidão emitida pela respetiva Federação/Associação Regional de modalidade, que comprove a participação nas competições desportivas em que esteve envolvido ao longo da época desportiva, assim como o nº de atletas (por escalão etário) envolvidos e o valor pago pela inscrição dos atletas nas respetivas Associações ou Federações;
 - b. Comprovativos de despesa com a utilização de instalações desportivas utilizadas na prática da atividade desportiva realizada (treinos e competição);
 - c. Comprovativo de despesa realizada com a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento dessa atividade desportiva;
 - d. Comprovativo da despesa realizada com exames médico-desportivos dos atletas;
- 

- e. Um relatório pormenorizado da atividade desportiva efetuada;
- f. Comprovativo de despesa realizado com seguro dos atletas;
- g. Outros comprovativos.

Cláusula 3ª

Obrigações do Município

Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, o Município de Ponte de Lima compromete-se a prestar apoio financeiro à Entidade, através da atribuição de um subsídio no montante de 891,50€ (oitocentos e noventa e um euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 4ª

Afetação da verba

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do Município de Ponte de Lima.

Cláusula 5ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

O acompanhamento e controlo deste contrato-programa são feitos pelo Município de Ponte de Lima, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª

Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o presente contrato-programa é referente à época desportiva 2023/2024.

Cláusula 7ª

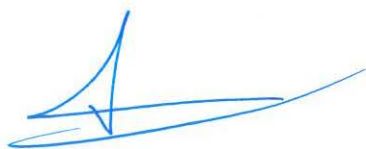
Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato-programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.

Cláusula 8ª

Rescisão unilateral

O presente contrato-programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução deste contrato.



Cláusula 9ª

Contencioso do contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no art.º 31º do aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Este documento é lavrado em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, rubricando-se cada uma das páginas e ainda autenticado com selo branco pelo Município de Ponte de Lima e carimbado pelo Segundo Outorgante, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

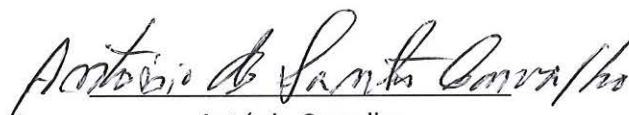
Ponte de Lima, 05 de janeiro de 2026,

O Presidente do Município de Ponte de
Lima,



Vasco Ferraz/Eng.º

O Presidente do Batotas - Clube de
Desportos Radicais de Ponte de Lima



António Carvalho





Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

6.3 - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E BATOTAS – CLUBE DE DESPORTOS RADICAIS DE PONTE DE LIMA – APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA REGULAR 2023/2024 – APROVAÇÃO. A Câmara Municipal apropriou a informação prestada pela Técnica Superior do Serviço de Desporto, da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, a 3 de dezembro de 2025, e **deliberou por unanimidade** aprovar o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e BATOTAS – Clube de Desportos Radicais de Ponte de Lima, respeitante ao apoio à atividade desportiva regular 2023/2024. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira Araújo, no uso da palavra, ditou para a ata, a seguinte declaração de voto: “A atribuição deste 2.º subsídio, desde o início deste mandato, remete para a política de «chapéu na mão» e comprova que esta aplicação de subsídios não promove a autonomia da instituição. Deveria ser precisamente ao contrário do que acontece: o município deveria fazer contratos interadministrativos com as instituições para dar resposta às necessidades das pessoas, pois esse é a prioridade do serviço público. Entendemos que o caminho a seguir é atribuir mais autonomia às Instituições, com verbas específicas, para cada uma, saber com o que conta. Temos que garantir o financiamento previsível a cada uma destas entidades, de modo a serem vistas como organizações autónomas.”

Reunião de Câmara Municipal de 23 de dezembro de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

Maria Sofia F. Velho de Castro Araújo

Sofia Velho/Dra.